



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 17/2019 - IBRAM/PRESI

(Reforma)

Processo nº: 00391-00017640/2017-12

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 182/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: CASCOL - COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0036-27

Endereço: SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO A/E - 56 - PLL, SIA - BRASÍLIA - DF **CEP:** 71.200-010

Coordenadas Geográficas: 181916.35 m E 8250211.98 m S

Atividade Licenciada: Reforma de Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **17/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 182/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00017640/2017-12**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº **00391-00017640/2017-12**, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível para a Razão Social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0036-27**, onde serão retirados 07 (sete) tanques subterrâneos plenos de 15 m³, com capacidade total de armazenamento de 105 m³, de parede simples. Serão instalados 04 (quatro) tanques de 30 m³, sendo 02 tanques bicompartimentados e 02 tanques plenos com capacidade total de armazenamento de 120 m³;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a **REFORMA** de troca dos tanques de parede simples do Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO AO TÉRMINO DAS OBRAS**;
5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
6. Apresentar, **antes do início das obras**, plantas de instalação de posto de combustível com o projeto básico de instalação dos tanques e plano de desativação e remoção de tanques atualizados;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença**, indicação da empresa que irá realizar a desativação e remoção dos tanques e da empresa retalhista que receberá os tanques removidos;
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
9. Apresentar, **no processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas nº 00391-00004312/2019-18, em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado (RIPA), contemplando também a área de lubrificação, conforme ABNT NBR 15.515-3 e a Decisão de Diretoria

nº263/2009/P – CETESB, de 20 de outubro de 2009, a qual deverá ser utilizada subsidiariamente quando as informações necessárias à execução da investigação referida não forem suficientemente descritas na norma ABNT. Deverá ser apresentado conjuntamente a este RIPA, o relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI. Apresentar o estudo de Análise de Risco condizente com o referido RIPA detalhado, no qual os modelos de análise e geração de alvos de remediação a serem adotados poderão ser obtidos através do software RBCA (Risk Based Corrective Action), cujos procedimentos encontram-se definidos nas normas ASTM (American Society for Testing and Materials – EUA) PS-104-98, E-2081-00(2004)e1, ou através das Planilhas para Avaliação de Risco em Áreas Contaminadas sob Investigação da CETESB ou pode-se adotar os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) presente no Anexo 3 da Decisão de Diretoria nº263/2009/P. Ressalta-se que os valores obtidos por meio de modelagem deverão ser compatíveis com os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) e quaisquer discrepâncias deverão ser devidamente justificadas. Todos os estudos deverão estar assinados por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica;

10. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, toda a área deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
11. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, com monitoramento intersticial;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
17. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);
18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
19. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
20. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
21. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
22. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento ("check valve", câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
2. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
5. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
7. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
8. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
9. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
10. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
11. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/06/2019, às 20:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO JÚNIOR - RG 1694354, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23471080** código CRC= **F945FF5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017640/2017-12

23471080

Doc. SEI/GDF